



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 18 de 01 de 2016

Kemerson Vaz Ribeiro
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 07/2016

“Contrato de prestação de serviço de assessoria na área de arquitetura, que entre si celebram o Município de Ouidor e o Sr. **KEMERSON VAZ RIBEIRO**, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

2 – CONTRATADO: **KEMERSON VAZ RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF nº 961.091.731-34, RG nº 4373519 SSP/GO, CAU/GO nº A107508-0, PIS 20977577974, residente e domiciliado na Rua Travessa 02, n. 94, Centro, Ouidor/GO, de agora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de profissional de arquitetura com carga horária de 30h (trinta) horas semanais, para prestação de serviços junto ao Departamento de Obras, Engenharia e Fiscalização do Município, conforme especificações contidas no termo de referência. Decorre de licitação na modalidade de Convite nº 20/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) que serão pagos no final de cada mês, após prestação dos serviços, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração a partir de 04/01/2016 com vigência até 31/12/2016, podendo sua vigência ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

Kemerson Vaz Ribeiro



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:
15.122.1028 -4.036 – MANUTENÇÃO SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLAUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

O acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Decreto 206/2013, devidamente assessorado pelo Secretária de Agricultura do Município de Ouvidor.

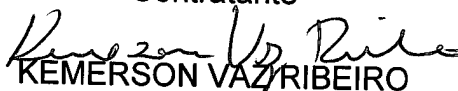
CLÁUSULA NONA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 04 de janeiro de 2016.


Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


KEMERSON VAZ RIBEIRO
Contratado

Testemunhas:

1 

CPF nº 000.138.521-67

2 

CPF nº 040.546.261-14



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 07/2016

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – KEMERSON VAZ RIBEIRO CPF nº 961.091.731-34
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Contratação de profissional de arquitetura com carga horária de 30h (trinta) horas semanais, para prestação de serviços junto ao Departamento de Obras, Engenharia e Fiscalização do Município, conforme especificações contidas no termo de referência. Decorre de licitação na modalidade de Convite nº 20/2015
PRAZO:	04 de janeiro de 2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado anualmente nos termos da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	CONVITE 20/2015
DOTAÇÃO :	15.122.1028 -4.036 – MANUTENÇÃO SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA
VALOR:	A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) que serão pagos no final de cada mês, após prestação dos serviços, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 04 de janeiro de 2016.


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal